



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 842/2009-PMS, de 28 de dezembro de 2009.

**ESTIMA RECEITA E FIXA
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faz saber que a **Câmara Municipal de Santana** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 101.631.243,00(Cento e Milhões, Seiscentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais) e a Receita Líquida em R\$ 93.138.404,00 (Noventa e Três Milhões, Cento e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Quatro Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento apresentado no Anexo I a esta Lei.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 69.602.383,00(Sessenta e Nove Milhões, Seiscentos e Dois Mil, Trezentos e Três Reais).



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.536.021,00 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Um Reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão e Função de Governo

Art. 5º A despesa fixada, a conta de recursos previstos neste título, observada a programação em anexo, apresenta por órgão e por função, o desdobramento discriminado nos Anexos II e III, que integram esta Lei:

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando a disponibilidade referida no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/ 64.

II – Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no art. 43 § 1º inciso III, da Lei Federal 4320, de 17/03/1964.

III – Suplementar o orçamento-programa de forma automática projetos e atividades através de decreto financiadas à conta de recursos provenientes de programas, projetos ou convênios do Governo Federal e Estadual não previsto nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo, oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de Créditos por antecipação de receita, dará ciência à Câmara de Vereadores de Santana.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá observar as limitações de despesas estabelecidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, as regras orçamentárias e financeiras de final de mandato.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão na Lei Orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2009, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em variações de Despesa e Receita do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 28 de dezembro de 2009.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal